



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 2491, DE 19 DE MAIO DE 2021.
(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Ensino Fundamental de Anos Iniciais, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais e Professor de Educação Infantil com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Prefeito Municipal, de Barão JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Ensino Fundamental de Anos iniciais e Professor de Educação Infantil.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 04 (quatro) vagas para Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais e, 04 (quatro) vagas para Professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período, com previsão de encerramento ao final do ano letivo, dia 17 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 6º - Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, serão observadas as listas de homologações dos resultados dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Simplificados em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	03 - ENSINO FUNDAMENTAL
	12.361.0047.2505 - Manutenção do Ensino Fundamental
	3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
	12.272.0031.2503 - Assistência a Previdência do Servidor
	3.3.1.9.1.13.00.000000 - Obrigações Patronais
	12.361.0004.2531 - Valorização do Magistério - FUNDEB
	3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2491,
DE 19 DE MAIO DE 2021**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de autorização legislativa para contratação temporária para aumentar o quadro de professores, mantendo assim, o Município enquadrado nas regras de distanciamento controlado, relativas ao número de alunos nas salas de aula, bem como para substituição de profissionais de educação com afastamentos legais, licenças maternidades e licenças prêmios, atendendo assim, plenamente os alunos das escolas do Município.

Para fins de contratação, será seguida a ordem de classificação, observadas as listas de homologações dos resultados dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Simplificados em vigor.

Segue, em anexo, o Ofício nº 104/2021 da Secretaria Municipal de Educação e o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal